



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 19/2019 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE:			
Razão Social/Nome:	MUNICÍPIO DE PERÓLA		
Endereço/Bairro:	Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro.		
Cidade:	Pérola	Estado:	Paraná.
CEP Nº:	87.540-000	CNPJ/CPF Nº:	81.478.133/0001-70
Telefone(s):	(44) 998600192 (vivo) 984570018 (oi)	Fixo:	(44) 3636-8300.
Repres. Legal/Nome:	DARLAN SCALCO		
Cargo:	PREFEITO	Estado Civil:	Casado.
CPF Nº:	005.856.939-19	RG. Nº/Estado	7.082.394-2 SSP/PR.
Endereço de Email:	<a href="mailto:seceduc@perola.pr.gov.br">seceduc@perola.pr.gov.br</a>		
CONTRATADA:			
Razão Social/Nome:	DE PAULA PRODUÇÕES LTDA.		
Endereço/Bairro:	Avenida São João nº 1086 - 10º andar - Conjunto 1004 - Centro		
Cidade:	São Paulo	Estado:	São Paulo.
CEP Nº:	01.036-903	CNPJ/CPF Nº:	07.506.295/0001-11
Telefone(s):	(11) 991432045 (vivo) 986082120 (tim)	Fixo:	(11) 3331.8038
Repres. Legal/ Nome:	ANGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA COSTA		
Cargo:	PRODUTORA ARTÍSTICA	Estado Civil:	Casada.
CPF Nº:	118.009.728-90	RG. Nº /Estado	19.259.339-0 SSP/SP.
Endereço de Email:	<a href="mailto:angelarodrigues2104@hotmail.com">angelarodrigues2104@hotmail.com</a>		

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO;** O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo **ARTISTA**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**, os Srs. Elias Antonio de Paula e Geraldo Aparecido de Paula, em artes, "**DI PAULLO & PAULINO**", e todos os componentes da equipe de operação técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

Data:	12 DE SETEMBRO DE 2019 (QUINTA-FEIRA)		
Local do Show:	SOCIEDADE RURAL PARQUE DE EXPOSIÇÕES GREGÓRIO AZEDO		
Horário Previsão Início:	A Partir das: 23:00 horas	Capacidade de Público no Local:	10.000,00 Pessoas
Endereço/Bairro:	ESTRADA PERIMETRAL, KM 01, CENTRO.		
Cidade:	PERÓLA	Estado:	PARANÁ.
Tipo de Evento:	EXPO PÉROLA 2019		
Duração do Show	1 HORA E 40 MINUTOS		

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO;** Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

**a)** Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, incluso transporte de toda equipe saindo de Goiânia, e os encargos com a nota fiscal, que fará face ao pagamento de despesas relativas aos fornecedores envolvidos no show em questão, sendo que os referidos



pagamentos serão administrados pela empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.506.295/0001-11**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda será pago da (s) seguinte (s) forma (s):

a) **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na assinatura do contrato, até o dia 10 de abril de 2019, enviados para a Caixa Econômica Federal - Agência 2256 - Operação 003 - Conta Corrente 274-0, a favor de DE PAULA PRODUÇÕES LTDA, mediante nota fiscal.**

b) **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no dia 10 de agosto de 2019, enviados para a mesma conta mencionada acima.**

c) **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na semana do evento no dia 10 de setembro de 2019, enviados para a mesma conta mencionada acima, VIA TED, e enviar os comprovantes por email: [shows@dipaulloepaulino.com.br](mailto:shows@dipaulloepaulino.com.br);**

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O presente contrato terá vigência com término previsto para o dia 30 de setembro de 2019, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes com a contratação objetivada por esta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**238**

**Crédito Orçamentário**

**07**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**07.02**

**Departamento de Cultura**

**133920008.2015000**

**Manutenção do Departamento de Cultura**

**33.90.39.000000**

**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**00**

**Recursos Ordinários (Livres)**

**8**

**Reserva**

**2083**

**Despesa Desdobrada**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;**

**Produção do Espetáculo:**

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** o mínimo de 20 (vinte) convites, a título de cortesia, sendo os mesmos distribuídos entre mesas e camarotes.

Parágrafo segundo – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Parágrafo terceiro – Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação do **ARTISTA**, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE** - Todo o transporte do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS TRASLADOS** - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição do **ARTISTA** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, no hotel, **02 (duas) Vans**, com motoristas, para os traslados locais dos Artistas e sua equipe.

**CAPÍTULO NONA – DA DIVULGAÇÃO;**

Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo primeiro – Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.



Parágrafo segundo – Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

Parágrafo terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do **ARTISTA** da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA;**

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito nas alíneas “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo único – Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula, caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS PENALIDADES;**

No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS;**

Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS;**

A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca **DI PAULLO & PAULINO**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, até **10 dias antes** da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Poderá, a **CONTRATADA**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo



## **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do **ARTISTA**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte, seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões resultantes da aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 29 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
Contratante  
**DARLAN SCALCO-PREFEITO**

**DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**  
Contratada  
**ANGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA COSTA**  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

**MARIA SÔNIA CELINI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
RG. 4.198.033-8 SSP/PR.

**CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO**  
CHEFE DE GABINETE  
RG. 3.764.011-5 SSP/PR.